

PORTARIA Nº 1.105, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO MINISTRO  
DOU de 11/11/2013 (nº 219, Seção 1, pág. 26)

Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, define suas diretrizes gerais e prevê a criação de Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica nas Instituições de Educação Superior e nas Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, responsável pela formulação, coordenação e avaliação das ações e programas do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º - O Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica será constituído pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação (MEC), que o presidirá, e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Educação Básica (SEB);
- II - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI);
- III - Secretaria de Educação Superior (SESU);
- IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC);
- V - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE);
- VI - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e
- VII - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 1º - Os suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ao Presidente do Comitê, cuja publicação dar-se-á em portaria específica.

§ 2º - Das reuniões do Comitê poderão participar, convidados pelo Presidente ou por ele autorizados, a pedido de membros do Comitê, representantes de órgãos de governo e da sociedade civil, especialistas no tema da formação de profissionais da educação básica, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

Art. 3º - O Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica terá dentre as suas atribuições:

- I - propor diretrizes pedagógicas e definir cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica a serem ofertados às redes de educação básica;
- II - aprovar os planos estratégicos elaborados pelos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

III - analisar a demanda e organizar a oferta dos cursos nos estados onde o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente não elaborar o plano estratégico;

IV - definir, com base em custo/aluno por curso, montante de recursos orçamentários a ser alocado para implementação das ações de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica;

V - disponibilizar sistema de informação a ser utilizado pelas redes de ensino e Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente para o planejamento e monitoramento das ações de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica;

VI - indicar os representantes do MEC nos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, de que trata o art. 4º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 6.755, de 2009;

VII - monitorar e avaliar os programas de formação inicial e continuada financiados pelo MEC, CAPES e FNDE.

Art. 4º - O Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica reunir-se-á por convocação do Secretário-Executivo do MEC.

Art. 5º - As deliberações do Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 6º - O Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica fará interlocução com as Instituições de Educação Superior (IES), públicas e comunitárias sem fins lucrativos, e com as Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que receberem apoio financeiro do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 1º - A interlocução de que trata o caput dar-se-á por intermédio de Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, a ser instituído no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou equivalente de cada Instituição de Educação Superior ou Instituição Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§ 2º - O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica é responsável, no âmbito da Instituição, por assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica, pela gestão de recursos recebidos por meio do apoio financeiro previsto no caput, bem como pelo desenvolvimento de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica.

§ 3º - Caberá ainda ao Comitê Gestor Institucional analisar os dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da Instituição, bem como coordenar o monitoramento desses dados e o seu fornecimento ao MEC por meio de sistema informatizado.

§ 4º - Deverá ser assegurada no Comitê Gestor Institucional a participação de representantes das Licenciaturas, das Pró-Reitorias de Ensino de Graduação, de Pós-graduação, de Extensão ou equivalente, de representantes dos cursos de formação continuada e de Centros de Formação de Professores, do Coordenador do PARFOR Presencial e do Coordenador da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando houver.

§ 5º - O Comitê Gestor Institucional terá um coordenador geral, indicado pelo reitor da Instituição e avalizado pelos membros do respectivo comitê, que terá o papel de articular todos os programas de formação inicial e os de formação continuada financiados pelo MEC, FNDE e CAPES, em desenvolvimento na instituição, bem como o de desenvolver projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica.

§ 6º - O Comitê Gestor Institucional deverá articular-se com os órgãos de planejamento, orçamento e financeiro da Instituição para planejar e acompanhar a execução dos gastos relativos aos programas de fomento à formação.

§ 7º - O Coordenador-Geral do Comitê Gestor Institucional fará jus a uma bolsa mensal de estudo e de pesquisa enquanto exercer a função, na forma do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria MEC nº 1.087, de 10 de agosto de 2011.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES